



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS AO CONSÓRCIO  
CIPLAM N.º 30/2019.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 68, na cidade de Coxilha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Coxilha, residente e domiciliado em Coxilha, RS. **CONTRATADA: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Francisco Silveira Bittencurt - 1369 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTONIO FLECK**, RG 1014129843, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente Contrato de Fornecimento nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2018 – CIPLAM, cujos respectivos preços registrados, conforme Ata de Homologação do Registro de Preço firmado em 14 de junho de 2018, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Código: 5058

Dotação: 07.01.10.302.0035.2088.3.3.90.32.05.00.00

Recurso: 40

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária indicada pelo município solicitante no ato da assinatura de cada contrato.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.